

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Manuel dos Santos, nº. 168, Qd. N, Lt. 12, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”, e de outro lado:

**INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, bairro do Morumbi, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor e sócio, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ambas denominadas individualmente como “PARTE” e, quando em conjunto, “PARTES”.

Considerando que a **CONTRATANTE** teve sua Unidade Acreditada em **Nível 1**, portanto, **ACREDITADO**, pela **CONTRATADA**, com a metodologia da Organização Nacional de Acreditação - ONA (“Processo de Acreditação”)

Considerando que o Processo de Acreditação necessita de acompanhamento em relação às: (i) existência de não conformidades; (ii) oportunidades de melhorias detectadas, quando da visita de certificação; e também (iii) em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas definidas pela ONA.

Considerando que a **CONTRATADA**, teve normatizado por seus Comitês de Certificação e Ética, com base na Norma Operacional número oito (NO 8) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da **CONTRATANTE** mediante visitas conforme periodicidade definida na visita de Certificação, as quais acontecerão durante a validade do certificado (dois anos) alcançado pela **CONTRATANTE**.

Considerando que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e “periódico”.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Objeto**

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar junto à **CONTRATANTE** serviço especializado de Manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação ONA.
- 1.2. O objetivo das visitas de manutenção é verificar e garantir que o Sistema de Gestão da Qualidade da **CONTRATANTE** continua a ser mantido, implantado, seguro e que resulte em melhorias contínuas.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Apresentar a **CONTRATADA** um relatório consubstanciado à **CONTRATANTE** de todas as consistências, não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas durante as visitas de avaliação.
- 2.3. Incluir no escopo de avaliação todos os serviços e processos da **CONTRATANTE**, inclusive os serviços terceiros que impactem na qualidade da assistência prestada.
- 2.4. Caso a **CONTRATADA** identifique eventuais não conformidades ou pontos de riscos, estes devem ser gerenciados e tratados pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos padrões da norma da metodologia.
- 2.5. Permitir que somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, tenham acesso às informações detectadas nos relatórios de manutenção.
- 2.6. Contratar pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.
- 2.7. Dispor de infraestrutura necessária para a realização da avaliação remota e garantir todas as orientações de acesso para a **CONTRATANTE**.
- 2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato.
- 2.9. Designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.

- 2.10. Desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência.
- 2.11. Elaborar plano da avaliação, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.
- 2.12. Realizar visitas, se necessário, à **CONTRATANTE** quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela (“Eventos”) identificados por ambas as **PARTES**. Tais visitas têm como objetivo a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas.
- 2.12.1. Se necessária visita in loco pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses descritas na cláusula 2.12 estes custos serão acordados entre as **PARTES**, salvo as obrigações descritas na cláusula 3.10.
- 2.12.2. As visitas citadas nas cláusulas 2.12. serão sempre, pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da **CONTRATANTE**.
- 2.13. Acompanhar junto a **CONTRATANTE** em relação às não conformidades e oportunidades de melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a **CONTRATANTE**, quando das visitas de manutenção.
- 2.14. Realizar visitas periódicas, para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, conforme normatizado pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da **CONTRATANTE**.

### Cláusula Terceira - Das Obrigações da **CONTRATANTE**

- 3.1. Pagar pontualmente, e nas condições previstas, os valores devidos por força da execução deste contrato, conforme a cláusula quinta do presente instrumento.
- 3.2. Informar à **CONTRATADA** sempre quando houver:
- a) A implantação de novos serviços de assistência ou expansão de escopo;
  - b) A substituição de serviços terceirizados por outra empresa;
  - c) Alterações e/ou substituições dos cargos de Diretoria e Alta Direção;
  - d) Alterações na planta física da **CONTRATANTE** seja com reformas ou extensão de área, e;
  - e) Eventos em desconformidade com o padrão exigido no Processo de Acreditação e que se tornem públicos, inclusive com repercussão nos meios de comunicação.

- 3.3. Suprir a **CONTRATADA** de informações, incluindo a verificação de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à **CONTRATADA**.
- 3.5. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**.
- 3.6. Elaborar juntamente com a **CONTRATADA** o Plano para a Avaliação.
- 3.7. Cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.
- 3.8. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet, caso a avaliação ocorra no formato presencial.
- 3.9. Comunicar a **CONTRATADA**, de todos os Eventos, conforme descritos nas Normas Operacionais da ONA. Para que conjuntamente, sejam tomadas todas as providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.
- 3.10. Para a realização da avaliação definida no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.10.1 Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.2 diretamente a Organização Nacional de Acreditação;
  - 3.10.2 Atualizar o cadastro no Sistema ONA Integrare (após solicitação feita pela **CONTRATADA**);
  - 3.10.3 Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à **CONTRATADA**, como no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da avaliação, previamente agendada entre as partes.
- 3.11. Responsabilizar pelos custos de eventuais visitas extras *in loco*, se necessário, pela **CONTRATANTE** na **CONTRATADA** em decorrência da detecção de Eventos identificados conforme cláusula 2.14.
- 3.12. Responsabilizar pelos custos com deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão a visita de avaliação, caso as visitas sejam realizadas no formato presencial.

**Cláusula Quarta - Do Prazo e Rescisão**

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do dia 17 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido anterior a esta data, automaticamente, com o término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente termo, permanecendo inalterada a prestação de serviços.
- 4.2. Este contrato estará rescindido se por algum motivo a **CONTRATADA** não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditadora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.
- 4.3. Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 4.4. Quando a rescisão for unilateral, por parte da **CONTRATANTE**, a mesma deverá obedecer ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para a rescisão deste contrato e durante esse período o pagamento mensal deverá ser mantido.
- 4.5. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido por qualquer das **PARTES** em caso de pedido ou decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, pedido ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, insolvência ou liquidação de qualquer das **PARTES** contratantes.
- 4.6. Fica pactuada entre as **PARTES**, que caso haja desistência, durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.

**Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato, Forma de Pagamento e Reajuste**

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$1.323,93 (mil trezentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).
- 5.1.1. O pagamento será feito através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.
- 5.1.2. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas acima mencionadas na forma e prazo pactuados acarretará a incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e de multa de dois por cento (2,0%) incidentes sobre o valor

do débito em atraso, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos ocasionados em decorrência desse descumprimento.

- 5.2. O valor deste contrato será reajustado anualmente e será corrigido pelo índice IPC-FIPE. O reajuste ocorrerá na 13<sup>a</sup> (décima terceira) parcela. Caso o índice seja negativo, o reajuste não será realizado e o valor permanecerá o mesmo.
- 5.3. A **CONTRATANTE** pagará diretamente à ONA, a título de Taxa de manutenção da Certificação, antes da realização de cada visita, o valor anual definido e publicado no Portal da ONA. A taxa é calculada de acordo com o número de leitos atual da instituição no momento da avaliação. O valor a ser pago seguirá a tabela do ano vigente da realização da visita e deverá ser identificado por portal da ONA.
- 5.3.1 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis antes do início da realização da visita, a ONA não autorizará a realização da mesma e o processo de acreditação ficará bloqueado, sendo a visita cancelada automaticamente do sistema Integrare da ONA.
- 5.4. Não estão inclusos no valor acima estipulado o deslocamento aéreo, terrestre, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão as visitas de avaliação, ficando esses sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso as visitas sejam realizadas de forma presencial.
- 5.5. Não estão incluídos neste valor os custos referentes às visitas de avaliação de Eventos, ou visitas extras que necessitem de avaliação *in loco* pela **CONTRATADA**. Os valores referentes a tal título serão acordados entre as Partes.

#### Cláusula Sexta - Do Cancelamento da Certificação

- 6.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a **CONTRATANTE**:
- a) Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela **CONTRATADA** e acordadas com a **CONTRATANTE** em relação aos Eventos identificados;
  - b) Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
  - c) Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA, conforme descrito na NO 7 - Divulgação da certificação concedida;

- d) Não cumprir as obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato. Se a **CONTRATANTE** deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da **CONTRATADA** cessarão. A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento integral do valor em aberto em até 30 (trinta) dias.
  - e) Se quaisquer serviços terceiros da **CONTRATANTE** utilizarem para si a marca IQG/ONA.
- 6.3. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados da **CONTRATADA** e ONA, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.

### Cláusula Sétima - Sigilo e Confidencialidade

- 7.1. A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE** identificadas durante as visitas de avaliação e ou preparação do Processo de Acreditação, bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá indenizar e ressarcir a **CONTRATANTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único. Por ocasião da violação dos termos desta cláusula 7, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

- 7.2. Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse ("Informações Confidenciais").
- 7.3. Serão, ainda, consideradas como Informações Confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **CONTRATANTE**, por meio de legendas ou quaisquer outras

marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da **CONTRATADA**.

- 7.4. As **PARTES** comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **CONTRATADA**.
- 7.5. A **CONTRATANTE** deverá dispensar às Informações Confidenciais da **CONTRATADA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e informações, bem como deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.
- 7.6. Em caso de qualquer falha na segurança das Informações Confidenciais, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**. A pronta comunicação da **CONTRATANTE** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.
- 7.7. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **CONTRATANTE**; (b) tenham sido desenvolvidas pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **CONTRATADA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- 7.8. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Parágrafo Único. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATADA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

- 7.9. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

#### Cláusula Oitava - Do Compliance e Anti-Corrupção

- 8.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obriga a: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A **CONTRATANTE** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATADA** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.
- 8.2. Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

#### Cláusula Nona - Da Proteção de Dados

- 9.1. A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 9.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:
- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

9.2.1. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura que qualquer documento entre as **PARTES**.

9.3. A **CONTRATANTE** reconhece que é considerada controlador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declara e garante que todos os dados fornecidos à **CONTRATADA** foram coletados e tratados mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários.

9.4. A **CONTRATANTE** reconhece que, a despeito de todos os esforços da **CONTRATADA** para realizar os tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços contratados, não há qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. As **PARTES** se comprometem a colaborar com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.

9.5. A **CONTRATADA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos diretos ou indiretos e/ou sanções administrativas relacionados a incidentes de segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, ocasionados pela **CONTRATANTE**.

9.6. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pela **CONTRATANTE**, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.

- 9.7. Caso a **CONTRATADA** possa vir a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão do objeto deste instrumento e/ou da natureza dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, deverá, por sua conta, risco e custos, estar e integral conformidade com a referida norma legal, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer dano e/ou prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

#### Cláusula Décima - Das Comunicações Contratuais

- 10.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente contrato deverão ser por escrito, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, endereçadas a cada uma das **PARTES** aos cuidados de seus supracitados representantes legais que constam do preâmbulo.

#### Cláusula Décima Primeira - Da Inexistência de Vínculo

- 11.1 Este contrato não estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra.

#### Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação.
- 12.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado e assinado entre as **PARTES**.
- 12.3. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.
- 12.4. A tolerância pelas **PARTES**, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento particular, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as **PARTES** em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

- 12.5. O presente instrumento não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** firmar contratos da mesma natureza com outras empresas, que sejam, inclusive, do mesmo segmento da **CONTRATANTE**.
- 12.6. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Aditivo, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, assim como a assinatura eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

*(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco).*

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

- 13.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro Central de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma Assine.online, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

---

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS - IPGSE  
CONTRATANTE**

---

**INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO  
LTDA  
CONTRATADA**

---

Testemunha:  
CPF nº.

---

Testemunha:  
CPF nº.